



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 036/97

"Autoriza a emissão, pelo serviço de Finanças, de Nota Fiscal de Serviços avulsa que especifica"

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o serviço de Finanças da Prefeitura Municipal autorizado a imprimir Nota Fiscal de Serviço Avulsa, com emissão e controle pelo Setor de Contabilidade Municipal.

Art. 2º) A Nota fiscal de Serviço Avulsa será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Art. 3º) A Nota Fiscal de Serviço Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação - I.C.M.S e imposto sobre produtos industrializados - I.P.I.

Art. 4º) A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série ÚNICA, em cinco vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via, será entregue ao Contratante do serviço
- II - 2ª via, será entregue ao Contribuinte;
- III - 3ª via, arquivo da contabilidade da Prefeitura;
- IV - 4ª via, arquivo da tesouraria do Município;
- V - 5ª via, presa ao bloco.

Art. 5º) O Imposto sobre Serviços - I.S.S, assim como o Imposto de Renda na fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 6º) A nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal para as notas fiscais de serviços.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 05 de novembro de 1997.


JOSE CARLOS LOPES
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

— ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do Leste

30/11/97

pg 23

LEI Nº 036/97

"Autoriza a emissão, pelo Serviço de Finanças de Nota Fiscal de Serviços Avulsa que especifique".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, autorizado a imprimir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão e controle pelo Setor de Contabilidade Municipal.

Art. 2º) A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao Imposto Sobre Serviços.

Art. 3º) A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - I. C. M. S. e Imposto sobre Produtos Industrializados - I. P. I.

Art. 4º) A Nota Fiscal de Serviço Avulsa será confeccionada na série ÚNICA, em cinco vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª Via, será entregue ao contratante do serviço;

II - 2ª Via, será entregue ao contribuinte;

III - 3ª Via, arquivo da contabilidade da Prefeitura;

IV - 4ª Via, arquivo da Tesouraria do Município;

V - 5ª Via, presa ao bloco.

Art. 5º) O Imposto Sobre Serviços - ISS, assim como o Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 6º) A Nota Fiscal de Serviços Avulsa sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal para as notas fiscais de serviços.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto(MG), 25 de Novembro de 1997.

José Carlos Lopes - Prefeito Municipal